

PUBLICAÇÃO	Carica
1 /	
Apresentado.	
Encaminhado às comissões indicadas:	
<u>Jáson Tavares</u>	
Presidente	
11/05/2021	

P 46385/2021

PROJETO DE LEI N° 13.360
(Márcio Petencostes de Sousa)

Altera a Lei 8.759/2017, que autoriza a FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir mulheres amparadas por medida protetiva da Lei Maria da Penha.

Art. 1º. A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder ‘Auxílio-Moradia’ a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, e de mulheres amparadas por medida protetiva da Lei Maria da Penha; e revoga a Lei 8.122/13.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é autorizada a conceder benefício eventual, vinculado à Política Municipal de Habitação, denominado ‘Auxílio-Moradia’, a famílias:

I – em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária;

II – moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público; e

III – de mulheres amparadas por medida protetiva concedida por força da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL nº 13-360- fl. 2)

Justificativa

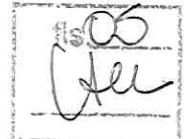
Não é de hoje que a violência contra a mulher é conhecida pela sociedade, e desde o início da pandemia do novo coronavírus mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, muitas vezes com seus agressores.

Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, aumentando consideravelmente os casos, com muitas delas em situação de vulnerabilidade, não tendo para onde ir e salvar o seu maior bem constitucional de todos, a Vida.

Preocupados com esses casos que só aumentam, apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto, que pode evitar perdas de vidas, muitas vezes de formas banais.

Sala das Sessões, 05/05/2021

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
“Márcio Cabeleireiro”



LEI N.º 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:

I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;

II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.



fls. 06
Oliveira

§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município, onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.

§ 6º O “Auxílio-Moradia” não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

Art. 2º Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Moradia”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Parágrafo único A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 4º Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Moradia” às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado,

PF/OL
X